



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.986/2014 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIA: VER. CÍCERO ALVES DOS SANTOS; VER. GESSY MATEUS VENTURA; VER. JUSCELINO NEVES DE SOUZA.

“TORNA OBRIGATÓRIO A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE CAMPO VERDE, EM ACEITAR TODOS OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO, CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO OU PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DE INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CADASTRO PARA EMISSÃO DE FATURAS DA CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO EM NOME DOS TITULARES DOS REFERIDOS INSTRUMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Concessionária Águas de Campo Verde LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.830.575/0001-92, obrigada a aceitar todos os contratos de locação, contratos de compra e venda de imóvel urbano ou Procuração Pública, para fins de instalação e transferência de cadastro, para emissão de faturas/conta de consumo de água e esgoto em nome dos titulares dos referidos instrumentos.

§ 1º – Para efeitos desta Lei, os contratos estabelecidos no caput deste artigo deverão estar com a assinatura reconhecida em cartório.

§2º - A presente Lei se aplica também aos imóveis alienados pelo município de Campo Verde ou pela iniciativa privada.

§ 3º - Quando solicitado à transferência ou cancelamento do titular da unidade consumidora, estabelecida no caput deste artigo, a Concessionária não poderá condicionar a nova ligação ou encerramento da relação contratual à quitação de débitos.

Art. 2º - A presente Lei deverá ser publicada, para que todos tenham conhecimentos, bem como encaminhar cópia a referida Concessionária, para fixação em local visível ao consumidor.

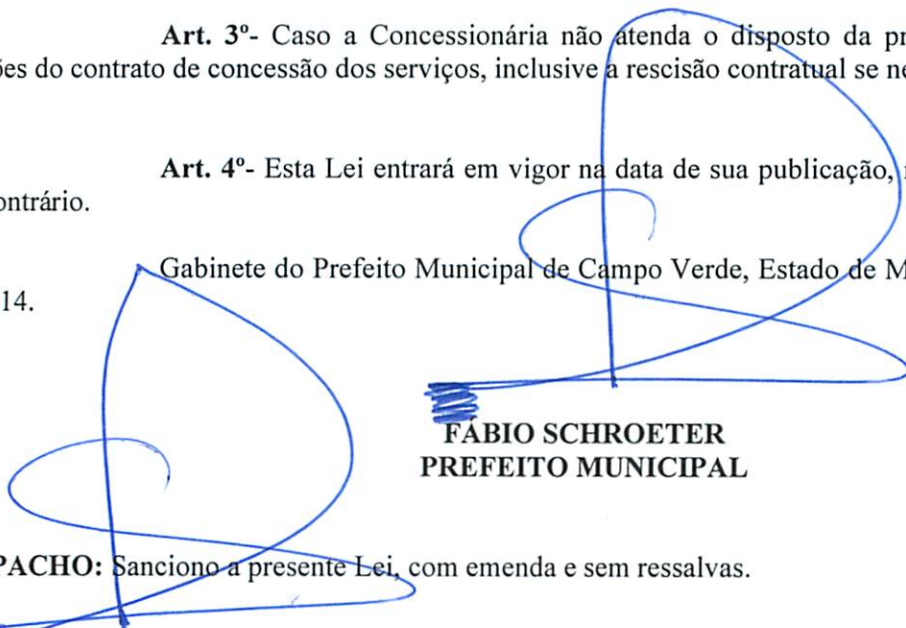


ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 3º- Caso a Concessionária não atenda o disposto da presente lei, será aplicado às sanções do contrato de concessão dos serviços, inclusive a rescisão contratual se necessário for.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2014.


**FABIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda e sem ressalvas.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**